



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Idenir Cecchim.

O parecer prévio da procuradoria da casa não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão, pois trata de matéria de interesse local e atende aos requisitos da Lei 10.904/10.

É o sucinto relatório.

Portanto, não havendo impeditivos legais ou jurídicos para apontamento, esta comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/04/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0222056** e o código CRC **1FD44C54**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 023/21 – CCJ** contido no doc 0222056 (SEI nº 138.00002/2021-95 – Proc. nº 0027/21 - PLL nº 005), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **13 de abril de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 13/04/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0223820** e o código CRC **DEB9B0AE**.